



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	037/2012
PROCESSO Nº	2010/12/32234
RECORRENTE:	S K COM DE BEBIDAS E SERV DE LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO:	
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RELATOR:	Cons. NABIL DA SILVA IBRAHIM
DATA DE PUBLICAÇÃO	

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTARIO. ICMS. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO JUDICIAL. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE PRECATÓRIOS. EMPRESA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

- 1- Não há extinção do crédito tributário por simples abertura de procedimento de compensação com precatório judicial.
- 2- Habilitação em processo de precatórios de empresa diversa da Reclamante não suspende nem a exime o titular da obrigação tributária em adimplir com a dívida.
- 3- Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos da interessada **S K COM. DE BEBIDAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.** ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO mantendo-se a Decisão DIAT nº 757/2011 e, por conseguinte, a exclusão da empresa recorrente do Regime do Simples Nacional. Participaram do julgamento os Conselheiros: Wilson Lopes Isquierdo, Hilton de Araújo dos Santos, Ivone Maria Andrade de Oliveira e Nabil da Silva Ibrahim, sob a Presidência de Silvio Gorzoni Cortizo. Presente o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2012.

Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente

Nabil da Silva Ibrahim
Conselheiro Suplente - Relator

Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal